



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA N° 68, DE 24 DE junho DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais. Processo nº 02070.001055/2012-81.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração de seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

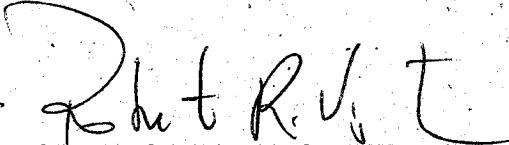
Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001055/2012-81;

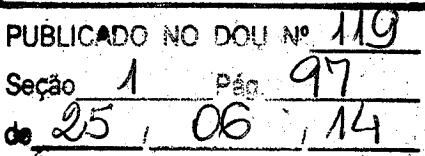
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação:


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente




INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
PORTRARIA Nº 68, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, no estado de Minas Gerais. Processo nº 02070.001055/2012-81.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra Chefe da Casa Civil da Presidência, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

Considerando que a Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais, atendeu ao art. 27, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no que concerne a elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando que o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira foi apresentado ao Conselho Consultivo da Unidade, analisado e aprovado pela Coordenação de Elaboração e Revisão de Plano de Manejo do ICMBio;

Considerando que o art. 16, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 prevê que o Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta na sede da Unidade de Conservação e no Centro de Documentação do Órgão executor, e

Considerando os pronunciamentos técnicos e jurídicos contidos no processo nº 02070.001055/2012-81; resolvem:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental Morro da Pedreira, localizada no estado de Minas Gerais, impresso e em meio digital, na sede da Unidade de Conservação e na página do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na internet.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
GABINETE DA MINISTRA
PORTRARIA Nº 217, DE 24 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04916.000866/2010-39, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel com área total de 19.036,05m², situado no bairro do Alecrim, tendo como confrontantes a Rua Vereador Pereira Pinto, a Rua Sávio Dias, a Travessa dos Ferroviários, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, pertencente à circunscrição judiciária do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Natal, com as seguintes características e confrontações: a partir de um ponto P1 de coordenadas 253394.14 e 9359057.82, daí seguir com 12,97m até o ponto P2 de coordenadas 253606.48 e 9359061.81, daí seguir com 16,62m até o ponto P3 de coordenadas 253622.23 e 9359061.17, daí seguir com 28,27m até o ponto P4 de coordenadas 253647.23 e 9359080.33, daí seguir com 12,85m até o ponto P5 de coordenadas 253657.53 e 9359088.00, daí seguir com 20,65m até o ponto P6 de coordenadas 253673.99 e 9359109.49, daí seguir com 24,36m até o ponto P7 de coordenadas 253692.99 e 9359115.73, daí seguir com 27,32m até o ponto P8 de coordenadas 253712.55 e 9359134.80, daí seguir com 55,51m até o ponto P9 de coordenadas 253735.59 e 9359161.98, daí seguir com 8,54m até o ponto P10 de coordenadas 253742.38 e 9359157.07, daí seguir com 14,92m até o ponto P11 de coordenadas 253754.52 e 9359148.42, daí seguir com 18,38m até o ponto P12 de coordenadas 253769.56 e 9359137.69, daí seguir com 14,11m até o ponto P13 de coordenadas 253781.04 e 9359129.49, daí seguir com 12,21m até o ponto P14 de coordenadas 253788.84 e 9359121.55, daí seguir com 9,94m até o ponto P15 de coordenadas 253795.20 e 9359113.91, daí seguir com 29,52m até o ponto P16 de coordenadas 253780.79 e 9359088.15, daí seguir com 27,22m até o ponto P17 de coordenadas 253768.20 e 9359064.12, daí seguir com 49,37m até o ponto P18 de coordenadas 253745.58 e 9359020.13, daí seguir com 15,60m até o ponto P19 de coordenadas 253736.95 e 9359007.14, daí seguir com 30,53m até o ponto P20 de coordenadas 253714.14 e 9358986.85, daí seguir com 4,06m até o ponto P21 de coordenadas 253716.29 e 9358985.40, daí seguir com 19,09m até o ponto P22 de coordenadas 253698.64 e 9358975.96, daí seguir com 20,33m até o ponto P23 de coordenadas

253679.52 e 9358969.05, daí seguir com 23,19m até o ponto P24 de coordenadas 253657.68 e 9358961.26, daí seguir com 17,34m até o ponto P25 de coordenadas 253652.58 e 9358977.84, daí seguir com 33,1m até o ponto P26 de coordenadas 253641.10 e 9359008.88, daí seguir com 36,57m até o ponto P27 de coordenadas 253628.43 e 9359043.19, daí seguir com 27,56m até o ponto P28 de coordenadas 253602.51 e 9359033.84, daí seguir com 14,73m até o ponto P29 de coordenadas 253597.43 e 9359047.67, daí seguir com 7,99m até o ponto P30 de coordenadas 253594.66 e 9359055.17, daí seguir com 2,69m retornando ao ponto inicial P1, fechando um polígono de lados ortogonais. As coordenadas acima, encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33° WGr, tendo como Datum o SAD-69.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º é mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto à sua posse e domínio, nos termos da Certidão Declaratória de Posse SPU nº 002, emitida e lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia em 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta portaria servirá de título aquisitivo da propriedade do imóvel que discrimina após o seu registro no cartório competente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTRARIA Nº 219, DE 24 DE JUNHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 7.371, de 26 de novembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, bem como o que consta do Processo nº 05047.000013/2003-17, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel localizado à Rua Dois, s/n, Acampamento km 537, BR-040, Bairro Olhos D'água, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com área de 8.979,29m² e acessórios a N 1.174,71m², pertencente àquela Comarca, com perímetro do imóvel descrito abaixo: georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem inicio no ponto denominado "P01", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SAD-69, E=608.520,05m e N=7.788.914,901m, referentes ao Meridiano Central 45° WGr, localizado em Belo Horizonte, daí, segue com azimute de 100°01'44" e distância de 30,26m, segue até o ponto P02 de coordenadas E=608.559,847m e N=7.788.909,631m; deste, segue com azimute de 100°24'25" e distância de 35,51m, segue até o ponto P03 de coordenadas E=608.594,712m e N=7.788.902,913m; segue com azimute de 100°15'32" e distância de 30,00m, segue até o ponto P04 de coordenadas E=608.624,230m e N=7.788.897,572m; deste, segue com azimute de 100°43'07" e distância de 14,29m, segue até o ponto P05, de coordenadas E=608.638,274m e N=7.788.894,913m; deste, segue com azimute de 100°14'46" e distância de 9,55m, segue até o ponto P06 de coordenadas E=608.647,487m e N=7.788.892,402m; este, segue com azimute de 138°45'11" e distância de 1,8m, segue até o ponto P07 de coordenadas E=608.648,264m e N=7.788.891,517m; este, segue com azimute de 161°11'40" e distância de 1,36m, segue até o ponto P08 de coordenadas E=608.648,701m e N=7.788.890,232m; este, segue com azimute de 180°00'00" e distância de 1,81m, segue até o ponto P09 de coordenadas E=608.648,701m e N=7.788.888,422m; este, segue com azimute de 189°34'39" e distância de 12,81m, segue até o ponto P10 de coordenadas E=608.646,597m e N=7.788.887,578m; este, segue com azimute de 189°40'51" e distância de 27,21m, segue até o ponto P11 de coordenadas E=608.642,794m e N=7.788.853,655m; este, segue com azimute de 189°43'41" e distância de 13,36m, segue até o ponto P12 de coordenadas E=608.640,537m e N=7.788.840,489m; este, segue com azimute de 280°03'16" e distância de 20,04m, segue até o ponto P13 de coordenadas E=608.620,806m e N=7.788.843,988m; este, segue com azimute de 280°02'25" e distância de 1,89m, segue até o ponto P14 de coordenadas E=608.594,024m e N=7.788.849,778m; este, segue com azimute de 280°25'33" e distância de 1,93m, segue até o ponto P15 de coordenadas E=608.592,126m e N=7.788.849,127m; este, segue com azimute de 190°25'33" e distância de 0,96m, segue até o ponto P16 de coordenadas E=608.591,952m e N=7.788.848,84m; este, segue com azimute de 280°25'33" e distância de 22,30m, segue até o ponto P17 de coordenadas E=608.566,240m e N=7.788.830,829m; este, segue com azimute de 190°35'17" e distância de 18,09m, até o ponto P18 de coordenadas E=608.562,918m e N=7.788.813,048m; este, segue com azimute de 278°10'57" e distância de 8,77m, até o ponto P20 de coordenadas E=608.554,236m e N=7.788.814,296m; este, segue com azimute de 278°10'57" e distância de 23,44m, segue até o ponto P21 de coordenadas E=608.531,039m e N=7.788.817,632m; este, segue com azimute de 278°41'20" e distância de 16,17m, segue até o ponto P22 de coordenadas E=608.515,054m e N=7.788.820,074m; este, segue com azimute de 278°41'20" e distância de 7,84m, segue até o ponto P23 de coordenadas E=608.507,300m e N=7.788.821,259m; este, segue com azimute de 8°39'57" e distância de 11,58m, segue até o ponto P24 de coordenadas E=608.509,046m e N=7.788.832,711m; este, segue com azimute de 12°24'48" e distância de 6,64m, segue até o ponto P25 de coordenadas E=608.510,454m e N=7.788.839,198m; este, segue com azimute de 14°07'19" e distância de 12,46m, segue até o ponto P26 de coordenadas E=608.513,513m e N=7.788.851,277m; este, segue com azimute de 13°45'32" e distância de 36,61m, segue até o ponto P27 de coordenadas E=608.522,220m e N=7.788.886,838m; este, segue com azimute de 15°12'11" e distância de 13,05m, até o ponto P28 de coordenadas E=608.525,642m e N=7.788.914,901m, chegam ao início desta descrição.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória de Posse SPU/MG nº 016/2013, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais em 29 de novembro de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR